MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR

MINUTA PARA NOVO DOCUMENTO

**Descrição da Minuta:** Regimento Interno PPGEEProf - Mestrado e Doutorado

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO ESCOLAR - MESTRADO E DOUTORADO PROFISSIONAL**

**REGIMENTO INTERNO**

## TÍTULO I
## DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf), do Núcleo de Ciências Humanas (NCH), do Departamento Acadêmico de Ciências da Educação (DACED), da Universidade Federal de Rondônia (UNIR) é um Programa gratuito, institucional e presencial. Tem por finalidade incentivar a pesquisa e promover o aprimoramento técnico, científico, tecnológico e didático-pedagógico de recursos humanos na área de Educação e área de concentração Educação Escolar e deverá permitir o desenvolvimento de estudos avançados, considerando suas linhas de pesquisa.

**Art. 2º**- O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional (PPGEEProf) possui os seguintes objetivos:

I-Capacitar professores e demais profissionais da educação básica para atuar na docência e na gestão escolar e educacional, visando à mobilização de novos saberes e práticas e um alto nível de qualificação profissional;

II-Atuar na formação de professores-pesquisadores capazes de contribuir para o processo de produção e difusão de conhecimentos em Educação e de transformação das práticas pedagógicas;

III-Fomentar o desenvolvimento de pesquisas aplicadas e/ou pesquisa-ação e/ou pesquisa-intervenção voltadas à organização do trabalho pedagógico, conteúdos, processos e materiais didáticos, bem como à gestão, proposição, implantação, acompanhamento e avaliação de políticas públicas educacionais;

IV-Produzir conhecimentos no âmbito da educação escolar de modo a contribuir com a pesquisa e a intervenção na formação docente amazônica, em perspectiva dialógica, articulando teoria e prática com o desenvolvimento profissional;

V-Promover a articulação entre graduação e pós-graduação e entre pesquisa e extensão como princípio pedagógico essencial ao exercício e aprimoramento do profissional do magistério e da prática educativa.

## TÍTULO II
## DA ESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CURSO

**Art. 3º** - O Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar, Mestrado e Doutorado Profissional, terá uma Coordenação constituída por:

I - Colegiado;

II - Coordenador;

III - Coordenador-adjunto;

IV - Coordenadores de linhas de pesquisa;

V - Secretaria.

## Capítulo 1
## Corpo Docente

**Art. 4º** - O corpo docente do PPGEEProf é composto por categorias de docentes definidas em normas nacionais e da instituição, assim definidas:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

**Art. 5º** - São considerados docentes do PPGEEProf os professores credenciados em suas categorias, desde a constituição do Programa ou que tenham sido aprovados nos processos de credenciamento e recredenciamento docente.

**Art. 6º** - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participem dos grupos de pesquisa de sustentação do PPGEEProf;

III–coordenem e/ou participem de projetos de pesquisa do PPGEEProf;

IV - orientem alunos do programa, sendo devidamente credenciados como orientadores do PPGEEProf;

V - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPGEEProf;

c) quando tenham sido cedidos, por decisão colegiada da unidade acadêmica de lotação do professor, para atuar como docente do PPGEEProf.

**Parágrafo Único** - Na forma do Inciso II do Art. 6°, são considerados Grupos de Pesquisa de Sustentação do PPGEEProf os grupos de pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, certificados, cujo líder seja professor permanente do PPGEEProf.

**Art. 7º** - Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGEEProf, permitindo-se também que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

**Parágrafo Único -** Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no PPGEEProf viabilizada por termo de trabalho, por tempo determinado, com a instituição ou por bolsa concedida, para este fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

**Art. 8º** - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes

ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição e tenham sua atuação no programa viabilizada por termo de trabalho por tempo indeterminado com a instituição, para este fim.

**Art. 9º**- O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes em qualquer categoria será realizado a cada dois anos (ou anualmente, em casos excepcionais, desde que com justificativa) pelo Colegiado, em conformidade com as necessidades e afinidades do Programa, com base em análise do currículo do candidato, nas normas vigentes e neste Regimento.

**Art. 10**- O credenciamento terá validade por dois anos para todos as categorias de docentes e, findo esse período o Colegiado os avaliará com base nos relatórios anuais, considerando-se os seguintes elementos:

a) Dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em comissões examinadoras e outras comissões de modo a contribuir sistematicamente com o desenvolvimento do Programa;

b) Produção acadêmico-científica, técnica e tecnológica demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor comprovado na área de Educação e publicação dos resultados em periódicos qualificados, livros, capítulos, produtos técnico, tecnológicos e outros produtos educacionais com impactos sociais, científicos e acadêmicos;

c) Execução e coordenação de projetos aprovados por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem direta ou indiretamente o Programa.

§ 1° - Os professores que não atenderem o exigido neste artigo, sobretudo naquilo que descrevem os itens a e b, poderão ser descredenciados do Programa, podendo ser recredenciados quando cumprirem com as metas estabelecidas pelo Colegiado.

§ 2° - Aos docentes do PPGEEProf exigir-se-á exercício de atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado na área de educação.

§ 3° - O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores dependerá sempre da homologação do Colegiado do PPGEEProf, após a realização de processo de credenciamento e recredenciamento, com base em regulamento específico do Programa, em normas institucionais e dos órgãos reguladores da Pós-Graduação no Brasil.

## Capítulo 2
## Do Coordenador, do Coordenador-Adjunto e Coordenadores de Linha de Pesquisa

**Art. 11**- O Coordenador, o Coordenador-Adjunto e os Coordenadores de Linhas de Pesquisa, professores doutores do quadro efetivo da Universidade Federal de Rondônia que estejam credenciados como docentes permanente do PPGEEProf, serão eleitos pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois (2) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 12** - Compete ao Coordenador:

I - coordenar e supervisionar todos os trabalhos referentes ao desenvolvimento do Programa;

II - manter entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas Programa;

III - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento do Programa e em ações de internacionalização;

IV - convocar as reuniões do Colegiado do Programa, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - decidir, *ad referendum* do Colegiado, em casos de urgência, submetendo sua decisão ao Colegiado no prazo máximo de setenta e duas horas;

VI – nomear comissões temporárias e permanentes, no âmbito do Programa, para a realização de atividades administrativas, processos seletivos, atividades pedagógicas, de acompanhamento das ações e

atividades do Programa e para fazer proposições de projetos a serem aprovados pelo Colegiado do Programa;

VII – alimentar continuamente e informar anualmente nas plataformas de coleta institucionais e da Capes, toda a produção do programa, bem como as mudanças ocorridas no Projeto Pedagógico do Programa;

VIII – manter regularizada a oferta de componentes curriculares bem como o acompanhamento da situação acadêmica dos discentes matriculados;

IX – organizar e acompanhar as atividades acadêmicas de qualificação e defesa das dissertações, teses e produto educacional;

X - realizar outras atividades inerentes ao bom desenvolvimento do PPGEEProf.

**Parágrafo Único** - Ao Coordenador-Adjunto compete auxiliar o Coordenador em suas competências, bem como, substituí-lo em suas ausências, impedimentos ou perante assuntos que for designado para tal, pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

**Art. 13** - Compete aos Coordenadores de Linhas de Pesquisa auxiliar a Coordenação:

I - na supervisão dos trabalhos referentes ao desenvolvimento da linha de pesquisa;

II - na manutenção de entendimentos com os professores, visando à organização de planos de ensino das disciplinas da linha a serem submetidos para apreciação do Colegiado do Curso;

III - no zelo, junto aos professores, pelo bom desenvolvimento das disciplinas;

IV - na convocação de reuniões com os docentes de sua linha de pesquisa, estabelecendo suas respectivas pautas;

V - nas proposições e demandas relativas às linhas de pesquisa;

VI - na orientação dos docentes quanto à proposição de projetos de pesquisas da linha e ao processo de produção intelectual e às demandas para o sistema de avaliação da Capes;

VII - na organização e acompanhamento das atividades acadêmicas de qualificação e defesa das dissertações, teses e produto educacional;

VIII - no acompanhamento do desenvolvimento das Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (APPP) em relação à análise dos relatórios semestrais apresentados pelos discentes da linha de pesquisa sob sua coordenação e análise das comprovações apresentadas pelos discentes para cumprimento dos créditos conforme cada curso;

IX - nas atividades inerentes ao bom desenvolvimento das ações do PPGEEProf.

## Capítulo 3
## Do Colegiado

**Art. 14** - O Colegiado é o órgão normativo e deliberativo do PPGEEProf, com a responsabilidade da coordenação didático-científica do curso, e será assim constituído:

I - pelo Coordenador, como Presidente, e por um Coordenador-Adjunto, como Vice-Presidente;

II - pelos Coordenadores de Linhas de Pesquisa;

III – pelos docentes permanentes;

IV – por um (01) técnico administrativo lotado na unidade PPGEEProf;

V – por um (01) representante discente de cada uma das linhas de Pesquisa do PPGEEProf, regularmente matriculado no curso de mestrado ou doutorado e eleito por seus pares, com mandato de um ano, sendo permitida a recondução.

**Art. 15** - Perderá a condição de integrante do Colegiado o professor que, por período superior a um ano, não haja ministrado disciplina ou orientado dissertações e teses do PPGEEProf ou pesquisa de bolsista de Iniciação Científica.

**Art. 16** - O Colegiado reunir-se-á mensalmente ou quando convocado pelo Coordenador ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com a indicação dos motivos da convocação.

**§ 1° -** As reuniões colegiadas são presenciais e somente poderão ocorrer de forma remota em situações excepcionais que tenham sido deliberadas pelo próprio colegiado ou instâncias superiores.

**§ 2°** Os docentes permanentes que não residam na cidade sede do Programa poderão participar das reuniões de forma remota.

**Art. 17** - O Colegiado somente funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**§ 1°** - Para efeito de quórum não serão contabilizados os docentes permanentes com ausências justificadas;

**§ 2°** - As ausências em reuniões presenciais, de docentes permanentes residentes fora da cidade sede do Programa, serão consideradas ausências justificadas, não sendo, portanto, contadas para efeito de quórum;

**§ 3°** - Nas faltas e impedimentos, o Coordenador, como Presidente do Colegiado, será substituído pelo Coordenador-Adjunto, Vice-Presidente.

**Art. 18** - São atribuições do Colegiado do Curso:

I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis por ministrar as disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;

II - apreciar os planos de ensino das disciplinas do PPGEEProf;

III - estabelecer ou redefinir áreas de conhecimento e linhas de pesquisa do PPGEEProf;

IV - elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o curso em forma de regulamentos em consonância com este Regimento, com as normas nacionais e da UNIR;

V - propor alterações no Regimento do PPGEEProf;

VI - apreciar as bancas examinadoras de dissertações e teses indicadas pela Coordenação a partir de indicações do orientador ou orientadora;

VII - apreciar e revalidar créditos obtidos em outras instituições e outros Programas da UNIR;

VIII - apreciar os requerimentos de solicitação de credenciamento, recredenciamento e os casos de descredenciamento de docentes, observando-se as normas nacionais, da UNIR e do PPGEEProf;

IX – propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;

X - designar comissão de seleção para elaborar edital e realização do Processo Seletivo para ingresso nos cursos do PPGEEProf;

XII - apreciar e aprovar pedidos de trancamento de matrículas, por até seis meses, considerando justificativas do aluno e orientador;

XIII - apreciar e aprovar pedidos de prorrogação de prazo de matrículas, por até seis meses, considerando justificativas do aluno e orientador, quando o aluno já tiver feito uso de trancamento de matrícula;

XIV - apreciar o relatório anual da Coordenação do PPGEEProf;

XV - organizar, conforme normas da UNIR e nos termos deste Regimento, a eleição do coordenador, do coordenador-adjunto e dos coordenadores de linha de pesquisa do PPGEEProf;

XVI - declarar a perda de mandato de membros do Colegiado nos termos deste Regimento;

XVII - julgar os pedidos de revisão de conceito dos alunos;

XVIII - distribuir entre os alunos do PPGEEProf as bolsas obtidas, conforme as normas da UNIR e das agências de fomento;

XIX - deliberar sobre pedidos de reintegração de aluno no curso;

XX - apreciar e deliberar, em consonância com a legislação vigente, sobre os pedidos de revalidação de diplomas estrangeiros.

## Capítulo 4
## Da Secretaria do Programa

**Art. 19**- Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria do Programa, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa e dirigido por um(a) Secretário(a), que terá a competência de:

I - Manter atualizada e devidamente resguardada toda documentação do Programa, especialmente a que registre o histórico escolar dos alunos;

II - Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e outras reuniões para as quais seja designado pela coordenação do PPGEEProf;

III - Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

IV - Exercer tarefas próprias de rotinas administrativas e outras que lhe sejam atribuídas pela Coordenação, bem como o acompanhamento e retorno, no que couber, das comunicações e processos via e-mail, grupos de WhatsApp e SEI/UNIR;

V - Alimentar e atualizar a página virtual institucional do PPGEEProf com atenção especial aos conteúdos exigidos pelos órgãos de avaliação do PPGEEProf, de controle interno e Ministério Público Federal;

VI – Providenciar, quando for o caso, os diários das disciplinas e acompanhar o registro, consolidação de notas e faltas e devolução pelos professores;

VII - Providenciar a organização dos espaços físicos, ambientes de aprendizagem e equipamentos necessários para o desenvolvimento das aulas, reuniões ordinárias e reuniões de trabalho técnico ou pedagógicas;

VIII – Providenciar junto às instâncias responsáveis na UNIR, as condições de participação às aulas, reuniões e outras atividades do Programa às pessoas com deficiência;

IX - Acompanhar o desenvolvimento do calendário acadêmico, bem como os ajustes nele propostos pelo Colegiado e realizar sua ampla divulgação, inclusive o envio às instituições parceiras;

X - Efetuar as matrículas dos aprovados em cada processo seletivo e acompanhar a matrícula semestral dos alunos do PPGEEProf;

XI - Providenciar a avaliação e o recolhimento das avaliações docentes das disciplinas ministradas;

XII - Auxiliar a Coordenação no recolhimento de informações sobre os cursos e discentes (efetivos e egressos) solicitadas pela CAPES;

XIII - Executar os registros acadêmicos no SIGAA/UNIR e/ou encaminhar ao órgão competente as matrículas para os respectivos registros;

XIV – Realizar as publicações e lançamentos de informações sobre os registros acadêmicos no SIGAA/UNIR;

XV – Colaborar com acompanhamento e alimentação dos dados acadêmicos e de produção do PPGEEProf na Plataforma Sucupira/CAPES;

XVI - Participar de comissões junto aos professores e discentes do PPGEEProf, para a execução de atividades específicas, quando designada pela Coordenação e/ou Colegiado do PPGEEProf;

XVII – Responsabilizar-se e zelar pelos bens patrimoniais do PPGEEProf, mantendo o controle e registros de saída e devolução dos mesmos;

XVIII – Atender às demais solicitações e orientações da Coordenação quanto aos processos acadêmicos e administrativos do PPGEEProf.

## TÍTULO III
## DO REGIME ACADÊMICO

### Capítulo 5
### Da Seleção e da Matrícula

**Art. 20**- Serão admitidos à inscrição ao curso de mestrado do PPGEEProf os portadores de diploma de curso de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), e ao curso de doutorado do PPGEEProf os portadores de diploma de curso de graduação e de curso de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado, reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);

**§ 1º** - Poderão, também, ser aceitos candidatos portadores de diplomas de cursos correspondentes, fornecidos por instituições estrangeiras, devidamente convalidados no Brasil;

**§ 2º** - Poderão, ainda, ser aceitos alunos especiais, matriculados em disciplinas eletivas, com direito a crédito, após deliberação pelo Colegiado do PPGEEProf, tendo sido selecionados em processo seletivo simplificado e específico, em conformidade com a legislação pertinente;

**§ 3º** - A quantidade de vagas para alunos especiais para as disciplinas eletivas será estipulada pelo Colegiado, considerando o número de alunos do curso matriculados na disciplina e disponibilidade de oferta do professor responsável.

**Art. 21 -** O candidato a aluno do PPGEEProf deverá satisfazer as exigências contidas no Edital de Seleção e apresentar à Coordenação do Curso, na época fixada pelo calendário, a documentação exigida.

**Art. 22** - Para ser considerado integrante do PPGEEProf, o aluno deverá matricular-se, em cada semestre, em pelo menos uma disciplina obrigatória ou eletiva e/ou atividades previstas na matriz curricular de cada curso.

**§ 1º** - O aluno deve ouvir as sugestões de seu orientador para a definição da matrícula nas disciplinas optativas;

**§ 2º** - O aluno matriculado será acompanhado administrativamente pela indicação da fase do trabalho no registro de matrícula, devendo apresentar relatório semestral sobre o andamento da pesquisa e de outras atividades correlatas desenvolvidas, com o visto do Professor Orientador.

**§ 3º** - A não apresentação do relatório por parte do aluno, sem justificativa aceita pelo Colegiado, implicará em:

a. exclusão do curso por desistência;

b. no caso de bolsista, além do previsto na alínea “a”, suspensão da bolsa de estudos e devolução das parcelas recebidas, conforme legislação da agência financiadora.

**Art. 23** - Será permitido ao aluno, em casos de padecimento de morbidade grave (atestada por profissional competente), assim como em outras situações previstas em Lei, através de processo devidamente justificado, a partir de decisão do Colegiado do PPGEEProf, o trancamento da matrícula pelo período máximo de um (1) semestre, findo este período e não havendo retorno, o aluno será desligado do Programa.

**§ 1º** - O período de trancamento não será computado para a integralização do curso do PPGEEProf;

**§ 2º** - O aluno bolsista terá suspensão da bolsa no período trancado;

**§ 3º** - Considera-se abandono de curso a não rematrícula em qualquer semestre, sem motivo justificado por escrito e aprovado pelo Colegiado do PPGEEProf, ou a ausência de relatório sobre o andamento da dissertação, tese e produto educacional, conforme cada curso.

**Art. 24** - As matrículas e rematrículas serão feitas diretamente pelo aluno no sistema eletrônico da UNIR ou pela Secretaria do PPGEEProf ou Secretaria de Registro e Controle Acadêmico da UNIR (SERCA).

## Capítulo 6
## Da Estrutura Curricular, do Regime Didático e da Avaliação

**Art. 25** O PPGEEProf está organizado em torno de uma área de concentração e duas linhas de pesquisa:

§ 1º - A área de concentração Educação Escolar privilegia as práticas pedagógicas escolares na educação básica e a formação e atuação dos profissionais a partir da análise propositiva no âmbito das políticas públicas educacionais que envolvem o planejamento, a gestão, e avaliação das escolas e, por conseguinte, dos sistemas de ensino. Com isso, visa desenvolver pesquisas aplicadas (pesquisa-ação, pesquisa-intervenção (transformadora)) a partir de conhecimentos acerca das relações de ensino e aprendizagem em escolas de educação básica, em contextos tecnológicos e em diferentes espaços educativos no Estado de Rondônia e da Região Amazônica Ocidental, bem como sobre história e memória da educação, sobre políticas educacionais na Amazônia, tendo como principal finalidade contribuir para o aprofundamento de novos olhares sobre os currículos, práticas pedagógicas e a formação docente para a educação básica, analisando as tendências teóricas da educação na perspectiva crítica e da interculturalidade em contextos escolares – urbano, campo e floresta, e ainda, promover diálogos temáticos relacionados às diferenças na promoção da transformação das práticas pedagógicas.

**§ 2º** - As linhas de pesquisa são:

I - Linha 1- Formação de professores, trabalho docente e práticas pedagógicas na Educação Básica: *investiga* as práticas pedagógicas na educação básica mobilizadas em contexto amazônico nas diversas áreas do conhecimento e em seus diversos tempos e espaços educativos, nas diferentes etapas e modalidades da educação básica, considerando as relações sociais para a produção subjetiva e material de conhecimentos; os sujeitos do processo de ensino e aprendizagem, a formação de professores em contextos distintos, as identidades, processos formativos, saberes docentes e infâncias. *Problematiza* temáticas voltadas ao processo de formação profissional docente para a educação básica amazônica; os aspectos pedagógicos e tecnológicos da formação inicial e continuada que contemplem os diferentes tipos de saberes na perspectiva intercultural e crítica, com vistas a contribuir com a transformação da educação, das escolas, da universidade e da sociedade; a ausência da equidade no acesso à formação inicial e continuada. *Atua* no desenvolvimento da pesquisa aplicada com produção de conhecimentos voltados à organização do trabalho didático envolvendo os processos pedagógicos e a gestão do conteúdo e da sala de aula, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento de políticas e práticas para a redução das desigualdades educacionais, regionais e locais.

II - Linha 2- Currículo, políticas e diferenças culturais na Educação Básica: *investiga* a história e memória dos sujeitos, a história das instituições, dos currículos e disciplinas acadêmicas e escolares; as relações de classe, raça, gênero, etnia e geração no âmbito dos estudos culturais e inclusão escolar; os processos de produção e distribuição social dos conhecimentos nas diversas áreas disciplinares e as políticas de currículo; os processos de formulação, implantação e implementação de políticas educacionais e seus contributos na qualidade da educação básica. *Problematiza* estudos que tratem da interface entre educação, culturas, ideologia, poder e linguagens, saberes locais/universais nas suas diferentes manifestações e expressões, das diferenças na escola e as necessidades de aprendizagens dos estudantes; dos fazeres curriculares e dos processos de produção e distribuição social dos conhecimentos nas diversas áreas disciplinares; da cultura e das concepções e práticas de alfabetização, leitura e cultura escrita. *Atua* na perspectiva de valorização dos saberes, identidades e trajetórias e na transformação do currículo que considere as diferentes dimensões, perspectivas, espaços, etapas e modalidades da educação básica levando à intervenções pedagógicas que vislumbrem a melhoria das elaborações curriculares; de forma propositiva e afirmativa nas práticas, experiências e conhecimentos a partir de

perspectivas autobiográficas e pós-coloniais, dos desafios e contradições sociais evidenciados no currículo, avaliação e gestão, com intervenções pedagógicas e tecnológicas inovadoras que contemplem a produção das identidades e diferenças, educação e relações raciais, educação intercultural, educação e Povos Indígenas, infâncias, educação ambiental, diversidade das práticas e dos saberes na perspectiva intercultural, não disciplinar, interdisciplinar e crítica da educação escolar.

**Art. 26** - O regime didático do PPGEEProf para os cursos de mestrado e doutorado é composto de créditos obtidos por meio de disciplinas, seminários, atividades programadas e práticas de pesquisas, de elaboração de Dissertação ou Tese, Produto Educacional e produção científica, didaticamente organizado em cinco módulos para o mestrado e quatro módulos para o doutorado, conforme a natureza das atividades, a saber: Módulo Comum Obrigatório (MCO), Módulo Obrigatório de Linha (MOL) (somente para o mestrado), Módulo Eletivo (MEL), Módulo Obrigatório de Atividades Programadas e Prática De Pesquisa (MOAPPP) e Módulo Obrigatório de Acompanhamento à Pesquisa (MOAP).

**§ 1°** - A unidade de planejamento e execução do currículo dos cursos s*tricto sensu* da UNIR é a disciplina que corresponde a um programa de conteúdos curriculares, atividades pedagógicas em que será atribuído um crédito para o quantitativo de quinze horas-aula ou de atividade que, a critério do Colegiado, sejam equivalentes a esse montante.

**§ 2°**- As disciplinas serão oferecidas semestralmente, presenciais, em aulas regulares ou em períodos concentrados (dias consecutivos e em dois turnos diários), admitindo um percentual da carga horária a ser realizado à distância, conforme legislação pertinente.

**Art. 27** - Será considerado aprovado no PPGEEProf o aluno que integralizar, em cada curso, o total de créditos definidos no Projeto Pedagógico de Curso e neste Regimento, sendo observado:

**I - Para o Curso de Mestrado**: a integralização de 40 créditos (e mais dois (02) obrigatórios para bolsistas de Estágio Docência) no período mínimo de 12 e máximo de 24 meses, assim distribuídos:

a. **Módulo Comum Obrigatório (MCO)**, com quatro (04) Créditos Obrigatórios em Disciplina e **Módulo Obrigatório de Linha (MOL),** com quatro (04) Créditos Obrigatórios em Disciplina;
b. **Módulo Eletivo (MEL)**, com oito (08) Créditos em Disciplinas Optativas;
c. **Módulo Obrigatório de Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (MOAPPP)**, com oito (08) créditos obrigatórios e mais dois (02) créditos obrigatórios para bolsistas, sendo: quatro (04) Créditos em Seminário de Dissertação; quatro (04) Créditos em Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (APPP) I e II, sendo obrigatória a publicação de um artigo científico com Qualis de A1 a A4 e participação em evento regional, nacional ou internacional com publicação nos anais do evento, ambos em colaboração com orientador/a, e; em caso de aluno bolsista, dois (02) créditos em Estágio de Docência.
d. **Módulo Obrigatório de Acompanhamento à Pesquisa (MOAP)**, com 16 créditos no total, sendo: quatro (04) Créditos em Orientação de Dissertação I e II, e; quatro (04) créditos em Qualificação de Dissertação; seis (06) créditos em Defesa de Dissertação e; dois (02) créditos em Defesa de Produto Educacional.
e. **Equivalência hora/crédito:** 15 horas = 1 crédito
f. **Média de vagas anuais por seleção:** 15 a 30 (conforme capacidade de orientação, em atendimento às orientações da CAPES).

**II - Para o Curso de Doutorado:** a integralização dos 64 Créditos deverá ocorrer no prazo recomendável de 42 meses, sendo o mínimo de vinte e quatro (24) meses e o máximo de quarenta e oito (48) meses, assim distribuídos:

a. **Módulo Comum Obrigatório (MCO)**, com oito (08) Créditos em Disciplinas Obrigatórias;
b. **Módulo Eletivo (MEL),** com doze (12) Créditos em Disciplinas Optativas;

c. **Módulo Obrigatório de Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (MOAPPP),** com 12 créditos, sendo: quatro (04) Créditos em Seminário de Tese; oito (08) Créditos em Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (APPP) I, II, III, IV, sendo obrigatória a publicação de um artigo científico com Qualis de A1 a A2 e participação em evento regional, nacional ou internacional com publicação nos anais de evento, ambos em colaboração com orientador/a, e; em caso de aluno bolsista, dois (02) créditos em Estágio de Docência.

d. **Módulo Obrigatório de Acompanhamento à Pesquisa (MOAP),** com oito (08) Créditos em Orientação de Tese I, II, III, IV; oito (08) créditos em Qualificação de Tese; doze (12) créditos em Defesa de Tese e; quatro (04) créditos em Defesa de Produto Educacional.

e. **Equivalência hora/crédito**: 15 horas = 1 crédito

f. **Média de vagas anuais por seleção**: 15 a 20 (conforme capacidade de orientação, em atendimento às orientações da CAPES).

III – Para o mestrado e doutorado, obtenção de aproveitamento compatível com os dispositivos deste Regimento;

IV - Defesa de Dissertação (mestrado) ou de Tese (doutorado) e Produto Educacional nas condições estabelecidas neste Regimento e em Regulamentos próprios;

V - Quando for o caso, ter realizado atividade de Estágio de Docência com no mínimo 30 horas, em conformidade com Regulamento próprio, aprovado pelo Colegiado, obrigatório para todos os alunos bolsistas.

**§ 1º** - Os Seminários de Dissertação e Tese não implicam em nota ou conceito para a conclusão, mas para ter direito aos créditos, implicam na obrigatoriedade de frequentar ao menos 75% da carga-horária e apresentar a proposta de projeto de pesquisa aplicada ou pesquisa-ação ou pesquisa-intervenção e, quando for o caso, submissão à Plataforma Brasil imediatamente após a conclusão da disciplina, conforme definido em Regulamento próprio.

**§ 2º** - É permitida, tanto para o curso de mestrado como para o curso de doutorado, desde que com a autorização do orientador, a substituição de uma disciplina eletiva, quatro (04) créditos, por publicação, durante o transcorrer do curso, de artigo, em colaboração com orientador, em revista Qualis A1 ou A2, na área de Educação, diferente daquele previsto para cumprimento dos créditos de Atividades Programadas e Prática de Pesquisa (APPP);

**§ 3º** - As disciplinas (optativas e obrigatórias) cursadas no mestrado não poderão, em hipótese alguma, serem aproveitadas para o curso de doutorado, de maneira que, o doutorando, egresso do curso de mestrado do PPGEEProf, para a integralização dos créditos em disciplinas optativas, deverá escolher disciplinas diferentes daquelas cursadas no curso de mestrado.

**§** 4º - O aluno do curso de doutorado, desde que não seja egresso do curso de mestrado do PPGEEProf, sendo de seu interesse e de seu orientador, poderá cursar a disciplina obrigatória de linha do curso de mestrado para integralização de créditos em disciplinas optativas do curso de doutorado.

**Art. 28** – As dissertações (mestrado) devem ser qualificadas em até 18 meses de curso e defendidas até 24 meses.

**Art. 29 –** As Teses (doutorado) devem ser qualificados em até 36 meses de curso, com recomendação de defesa em até 42 meses, sendo 48 meses o tempo regulamentar.

**Art. 30**- A defesa pública da dissertação, da Tese e do Produto Educacional e entrega da versão final são componentes obrigatórios para a conclusão dos cursos do PPGEEProf, devendo o aluno observar os regulamentos específicos para cada caso, bem como as demais exigências.

**Art. 31** – Na entrega da versão final da Dissertação ou Tese e do Produto Educacional o discente deverá observar as orientações previstas neste Regimento e outras definidas em **Regulamentos Específicos**, sendo obrigatória a entrega de comprovante de submissão de um artigo científico em revista Qualis A1 a A3, que contemple resultados da Dissertação ou Tese, sendo que o material escrito já deve ter sido lido, revisado e autorizado pelo orientador ou orientadora que comporá a coautoria da publicação.

## Capítulo 7
## Da Avaliação

**Art. 32** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável por meio de atividades e produção científica, em função do desempenho do aluno em provas, seminários, relatórios de pesquisa, produção de artigos ou ensaios, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros, sendo o grau final expresso por meio de conceitos A (equivalente à nota de 90 a 100), B (equivalente à nota de 70 a 89), C (equivalente à nota de 60 a 69), D (equivalente à nota de zero a 59) observando-se os seguintes critérios:

**§ 1º** - Para ser aprovado e ter direito aos créditos o aluno deverá obter no mínimo o conceito C;

**§ 2º** - Não haverá qualquer forma de avaliação repositiva para quem não obtiver a nota mínima para ser aprovado e, em caso de disciplina obrigatória e seminário, o aluno reprovado (por conceito e/ou falta) será desligado do Programa, devendo fazer nova seleção caso queira ser reintegrado.

**§ 3º** - Segunda chamada da avaliação e pedido de revisão de nota poderão ser feitos nos termos do Regimento Geral da UNIR e das Resoluções pertinentes ao assunto.

**§ 4º**- O aluno que não completar, no prazo estabelecido e/ou as exigências de uma atividade prevista, deverá completar as exigências no prazo máximo de dois meses após o término do período em que a atividade deveria ter sido realizada.

**§ 5º**— Em qualquer caso, se não houver o cumprimento do estabelecido no § 1º deste artigo**,** a média obtida na disciplina ou atividade será lançada no diário da disciplina, seja impresso ou eletrônico, para os registros nos sistemas acadêmicos, e o aluno estará reprovado na respectiva disciplina ou atividade.

**§ 6°** - Estará reprovado por falta o aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga-horária da disciplina ou atividade, sendo esta a frequência mínima para aprovação em cada componente com carga horária definida.

**Art. 33** - O aluno que requerer cancelamento de matrícula numa disciplina dentro do prazo estipulado no calendário, e tenha sido devidamente aprovado pelo Colegiado do PPGEEProf, não terá a mesma incluída em seu histórico escolar e poderá cursá-la novamente dentro do seu prazo de conclusão do curso

**Parágrafo Único** - O prazo para cancelamento de matrícula em disciplina será de até o máximo 25% do total da carga horária transcorrida da disciplina ou conforme calendário previamente estabelecido pela universidade ou pelo Programa

**Art. 34** - Não poderá permanecer matriculado no PPGEEProf, sendo automaticamente desligado do Programa, o aluno que:

I - for reprovado em qualquer disciplina obrigatória;

II - não apresentar relatório semestral de acompanhamento do andamento da dissertação ou Tese e das APPP;

III - não renovar a matrícula semestralmente nos componentes previstos;

IV - exceder o prazo máximo estabelecido para a duração do curso estabelecido neste Regimento;

V - apresentar ou tiver sido identificado, a qualquer tempo, plágio no projeto de pesquisa submetido ao processo seletivo e em qualquer produção científica publicada e divulgada em qualquer meio após ingresso no programa e até sua conclusão;

VI - cometer, a qualquer tempo, falsidade ideológica;

VII - burlar ou tentar burlar quaisquer das normas definidas neste Regimento;

VIII - dispensar tratamento inadequado, incorreto ou descortês a qualquer Professor do PPGEEProf, convidados ou outros com os quais possa se relacionar no transcorrer do curso;

IX perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos relativos ao PPGEEProf.

**Art. 35** - Caberá ao aluno pedido de revisão de nota ao colegiado do curso.

**Art. 36** - A critério do Colegiado, em concordância com o orientador, e considerando o perfil de formação do PPGEEProf, poderão ser aceitos até quatro (04) créditos para a alínea "b" do inciso I e alínea "b" do inciso II do Art. 27, obtidos em disciplinas:

I - de cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UNIR ou de outra instituição de ensino superior, credenciada pela CAPES;

II - na condição de aluno especial do PPGEEProf.

**Parágrafo Único** - O crédito a ser computado será em conformidade a este Regimento, independente do critério do Programa frequentado, sendo sempre um (01) para cada 15 horas, arredondando, se necessário, sempre para baixo.

## Capítulo 8
## Da Orientação

**Art. 37** - Os professores orientadores serão estabelecidos no processo de seleção e homologados pelo Colegiado, com a incumbência de acompanhar o percurso acadêmico do mestrando, inclusive sugerindo disciplinas optativas e as demais atividades relativas ao processo de orientação.

**Art. 38** - O aluno do PPGEEProf que, a juízo do Professor Orientador, tiver de cursar uma ou mais disciplinas no PPGEEProf, destinada a completar a sua formação, terá assegurado o seu direito de cursá-la(s) na qualidade de ouvinte, independente da matrícula.

**Parágrafo Único:** caso um aluno do PPGEEProf acompanhe um componente curricular sem ter realizado matrícula no prazo previsto, o mesmo não terá direito aos créditos, independentemente de qualquer justificativa ou alegação.

**Art. 39** - São atribuições do Professor Orientador:

I - orientar a matrícula em disciplinas compatíveis com a formação e preparo do orientando e com os propósitos por ele manifestado;

II - acompanhar permanentemente o trabalho que o discente vier realizando e o progresso em seus estudos;

III - orientar o aluno para a definição de temática específica destinada à elaboração da dissertação ou tese e produto educacional;

IV - manter contato periódico com aluno enquanto este estiver matriculado em Orientação de Dissertação ou Tese, zelando pelo cumprimento dos prazos fixados para a conclusão do PPGEEProf;

V - sugerir à Coordenação do PPGEEProf nomes para compor as Bancas de Qualificação e de Defesa de dissertação ou de Tese e Produto Educacional;

VI - sugerir ao Colegiado do PPGEEProf nomes de membros do seu corpo docente ou professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* ou doutores para participar da orientação de tese, em regime de coorientação, para apoio em conhecimentos pontuais e específicos dos trabalhos em desenvolvimento por determinado aluno;

VII - orientar o aluno para a produção científica e publicação em periódicos qualificados na área de educação, bem como, para a participação e publicação em eventos;

VIII - orientar e acompanhar os alunos no desempenho do estágio de docência, quando necessário.

**Art. 40** - Admitir-se-á a mudança de orientador, a pedido do aluno ou do professor, em casos devidamente analisados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 41** - O Colegiado, atendendo à solicitação do Professor Orientador, poderá designar, como auxiliar deste, coorientadores da UNIR ou de outras instituições, conforme justificativa apresentada em cumprimento às exigências contidas neste Regimento.

**Parágrafo Único** - Para atuar como coorientador o professor deverá possuir título de doutor.

**Art. 42** - No caso de afastamento temporário, exceto para os casos de pós-doutoramento, ou definitivo de suas atividades na UNIR, o Professor Orientador deverá ser substituído por outro, aprovado pelo Colegiado, de comum acordo com o orientando.

## Capítulo 9
## Do Exame de Qualificação

**Art. 43** - O prazo máximo para a realização do exame de qualificação no PPGEEProf será de, após o ingresso no Programa, 18 meses para o mestrado e de 36 meses para o doutorado, sendo que, a pedido do professor orientador, e com aprovação do Colegiado, o aluno submeter-se-á ao Exame de Qualificação que consistirá em sessão fechada, o qual será avaliado por banca nomeada pela Coordenação do PPGEEProf e sua aprovação ocorrerá mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I - explicitação de procedimentos metodológicos;

II - consistência e correção textual;

III – apresentação de referencial teórico;

IV - contribuição científica;

V – proposta e contribuição do produto educacional e/ou da intervenção bem como possíveis impactos.

**§ 1º** Para candidatar-se ao Exame de Qualificação o aluno deverá estar com suas obrigações institucionais sem embaraços e ser autorizado pelo orientador a entregar à Secretaria do PPGEEProf o projeto (texto/relatório) de pesquisa de sua Dissertação ou Tese e produto ou indicação de Produto Educacional em quantidade para atender cada membro da banca avaliadora, inclusive para os membros suplentes.

**§ 2º** Em caso de não aprovação, uma nova qualificação somente poderá ser requerida, no máximo, de noventa dias após a última.

**§ 3º** Em não sendo aprovado na qualificação, o discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGEEProf a prorrogação do prazo final do curso, caso necessário.

**§ 4º** A Banca de Qualificação é um evento restrito ao candidato, orientador, coorientador, membros da banca, coordenação e secretaria do PPGEEProf, podendo tornar-se público, por solicitação do Orientador.

## Capítulo 10
## Da Dissertação, Tese, Defesa e Produto Educacional

**Art. 44** – A Dissertação, a Tese e Produto Educacional serão elaborados sob acompanhamento do professor orientador e o texto deve evidenciar resultado de pesquisa aplicada, caracterizado como trabalho final de pesquisa que resulte em um produto educacional. Deve possuir caráter individual e inédito, redigido em Português, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), contendo resumos em português e em inglês.

**Parágrafo Único** – A Dissertação, a Tese e o Produto Educacional deverão estar articulados e manterem aderência com uma das linhas de pesquisa do PPGEEProf.

**Art. 45** - Para candidatar-se à Defesa da Dissertação ou da Tese e do Produto Educacional, o aluno deverá ter cumprido os requisitos expressos nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 27, conforme cada curso, e ainda:

a) Ter sido aprovado no exame de qualificação;

b) Estar com suas obrigações institucionais sem embaraços;

c) Em caso de ter realizado pesquisa com seres humanos, apresentar a aprovação do Protocolo de Pesquisa pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP);

d) Ter comprovado a Proficiência, sendo uma Língua Estrangeira para o curso de mestrado e duas Línguas Estrangeiras para o curso de doutorado, nos idiomas Inglês, Espanhol, Francês ou Italiano, sendo que para o doutorado, uma delas poderá ser a que apresentou no curso de mestrado.

**Art. 46** - Uma vez concluída a Dissertação ou Tese e Produto Educacional, o candidato deverá providenciar cópias para todos os membros da banca examinadora, que deverão ser encaminhadas à Coordenação do PPGEEProf pelo Professor Orientador, juntamente com a solicitação de designação da respectiva Banca.

**Art. 47** - Ao Coordenador caberá designar os membros da Banca de Defesa, a partir de indicações do orientador ou orientadora, constituídos de três membros e dois suplentes para o mestrado e cinco membros e dois suplentes para o doutorado, bem como fixar a data de realização dos trabalhos de apresentação e defesa, após aprovação do Colegiado do Curso.

**Parágrafo Único** – A Dissertação ou a Tese e Produto Educacional poderão ser enviados para leitura por meio eletrônico, a pedido ou em acordo com os membros da banca.

**Art. 48** - A defesa da Dissertação, da Tese e do Produto Educacional serão feitos em sessão pública, perante uma Banca avaliadora de professores doutores, composta por:

I – Para a dissertação, pelo menos, por três membros, sendo um deles o Orientador;

II – Para a tese, pelo menos, por cinco membros, sendo um deles o Orientador.

**§ 1º** – Cabe ao Orientador presidir a Banca avaliadora.

**§ 2º** – Além do Orientador, pelo menos um dos membros da banca de defesa da Dissertação e dois para a defesa da Tese deverão ter feito parte do exame de Qualificação.

**§ 3º** – Excluído o Orientador, pelo menos um para a dissertação e dois para a tese, dos membros da Comissão avaliadora, deverá/deverão ser externos ao Programa e docentes de programa de pós-graduação de outra Universidade.

**§ 4º** - O Coorientador poderá participar da Comissão Julgadora, sem direito a voto, devendo o seu nome ser registrado nos exemplares da Dissertação ou Tese e Produto educacional, se for o caso, e na Ata da Defesa.

**§ 5º** - Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído pelo Coorientador, com direito a voto, ou outro docente do Programa, com direito a voto, indicado pelo Coordenador do PPGEEProf, ou, ainda, pelo próprio coordenador do PPGEEProf, com direito a voto.

**Art. 49** - A defesa da Dissertação, da Tese e do Produto Educacional e seus reais e potenciais impactos, perante a respectiva Banca, constitui-se em duas partes:

I - exposição oral, dando-se, para isto, o tempo de até 40 minutos;

II - sustentação oral da Dissertação ou Tese e do Produto Educacional em face das arguições dos membros da Banca.

**Parágrafo Único** - Concluída a arguição, a Banca avaliadora, após deliberação, por maioria de votos, declarará o aluno “Aprovado” ou “Reprovado”, podendo emitir um breve parecer apreciativo do ato de defesa que figurará em Ata.

I – Não é permitido recurso ao resultado da decisão da Banca Avaliadora;

II – Sendo aprovado, seguirá os trâmites para a preparação da versão final da Dissertação ou Tese, Produto Educacional e de outros produtos dela advindos.

Art. 50 - Mesmo que o candidato seja aprovado, os membros da Banca poderão exigir alterações ou adaptações no trabalho, devidamente registradas na Ata da Defesa.

§ 1° - A versão definitiva da Dissertação ou da Tese e, se for o caso, do Produto Educacional, deve conter as alterações sugeridas e ou exigidas pela Banca e obedecer ao padrão metodológico estabelecido pelo PPGEEProf.

§ 2° - O prazo máximo para fazer as alterações exigidas pela Banca será de sessenta dias após a data da defesa.

§ 3° - Juntamente com a entrega da versão final da Dissertação ou da Tese e Produto educacional, o discente deverá entregar o comprovante de submissão de artigo científico derivado da dissertação ou tese em periódico da área de educação com Qualis A1 a A3, conforme Art. 31 deste Regimento.

§ 4**°** - A designação dos créditos referentes à defesa de Dissertação, de Tese e Produto educacional e a expedição do diploma respectivo ficará condicionada à aprovação das alterações referidas no caput deste artigo, ao cumprimento de todas as normativas da Universidade e do Colegiado, à submissão do artigo, devidamente avaliado pelo Professor Orientador, e à entrega na Coordenação do Curso e submissão no SIGAA, de:

I - a versão final da Dissertação ou Tese e Produto educacional; comprovante de submissão do artigo organizado a partir dos resultados da Dissertação ou Tese; o Produto Educacional; a autorização para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações; nada consta da Biblioteca Central.

II – Além desses itens, ainda estará condicionado ao cumprimento de normativas da Universidade e do Colegiado; das sugestões da Banca, e dos procedimentos exigidos pelo setor competente da Biblioteca Central para a disponibilização do texto na Biblioteca Digital da UNIR.

**§ 5°** - O não cumprimento de qualquer um dos itens previstos neste Regimento impedirá o aluno de receber seu Diploma de Mestre ou Doutor.

**§ 6**° - O PPGEEProf disponibilizará na página virtual do Programa um **Regulamento** sobre os procedimentos para realização do Exame de Qualificação, Defesa e entrega da versão final da Dissertação ou Tese e produto Educacional, que deverá ser observado por todos os docentes e discentes do Programa.

## Capítulo 11
## Da Reintegração

**Art. 51** - Considera-se reintegração a readmissão do aluno ao mesmo Programa de Pós-Graduação, no mesmo nível e na mesma área de concentração e linha de pesquisa originários e anteriores ao desligamento do Curso.

**§** 1° - A reintegração é a permissão ao aluno ou aluna que, por motivos pessoais intransponíveis, não puder defender sua Dissertação ou sua Tese e concluir o Produto educacional no tempo previsto para integralização de seu curso, e deverá fazê-lo em data especial, segundo os critérios estabelecidos pelo colegiado;

**§** 2**°** - A readmissão de discente desligado de Cursos do PPGEEProf poderá ser feita uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado, a ser disciplinado em Regulamento específico definido pelo Colegiado do Programa;

**§** 3**º** O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data do desligamento do estudante;

**§** 4º Haverá um limite máximo para conclusão do curso em 06 (seis) meses, contado da nova data de matrícula do estudante readmitido, sem qualquer possibilidade de prorrogação;

**§** 5º ;

**Art. 52** – Para ser reintegrado o candidato deverá atender todas as exigências do artigo 45 deste Regimento.

**Parágrafo único -** A reintegração estará condicionada à disponibilidade de orientador ou orientadora na mesma linha de pesquisa.

## Capítulo 12
## Proficiência de Língua Estrangeira

**Art. 53** – Os candidatos falantes da Língua Portuguesa ficam obrigados a apresentar o comprovante de proficiência instrumental em uma língua estrangeira para o ingresso no curso de mestrado e em duas para o ingresso no curso de doutorado, dentre as seguintes opções: Inglês, Espanhol Francês ou Italiano, devendo observar as especificações do Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único** - Aos candidatos surdos, aos candidatos indígenas ou estrangeiros que não tenham o português como primeira língua é exigida a comprovação de proficiência em língua portuguesa instrumental como língua estrangeira (ou adicional).

**Art. 54** - A proficiência em língua estrangeira é um dos requisitos para inscrição no processo seletivo do PPGEEProf, não sendo, portanto, classificatória ou eliminatória durante o processo, mas exigência no ato da inscrição.

**§**1° - Candidatos que não apresentarem a comprovação de aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira terão suas inscrições indeferidas e não poderão participar do certame;

**§**2° - Em casos excepcionais, deliberados pelo Colegiado do PPGEEProf antes da divulgação do Edital do Certame, a Proficiência em Língua Estrangeira poderá fazer parte do processo seletivo, como procedimento eliminatório e/ou classificatório;

**§**3° - Por decisão do Colegiado em razão do estabelecimento de Termos de Cooperação com outras instituições, a proficiência em língua estrangeira poderá ser comprovada pelo candidato, aprovado e classificado nas vagas, em até 12 (doze) meses da matrícula no curso, conforme definido em Edital do Processo Seletivo.

**Parágrafo único** - Os candidatos deverão comprovar, na Declaração apresentada como comprovante de proficiência instrumental em uma língua estrangeira, aproveitamento mínimo de sessenta por cento (60%) e/ou a expressão "Aprovado (a)", ou outro termo convencionado, que indique positivamente a Proficiência em Língua Estrangeira.

**Art. 55** – Os editais de processos seletivos para ingresso nos cursos do Programa deverão consideram as diretrizes deste regimento, bem como regulamentação específica elaborada e aprovada no âmbito do colegiado do Programa.

**Art. 56** – O PPGEEProf elaborará e aprovará em seu colegiado regulamento específico com orientações sobre a Proficiência de Língua Estrangeira.

# TÍTULO IV
# DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

## Capítulo 13
## Do Planejamento Estratégico e da Autoavaliação do Programa

**Art. 57** – O Planejamento Estratégico do PPGEEProf se constitui em um instrumento de gestão pública, elaborado e desenhado para desenvolver a pesquisa científica e formar profissionais e professores na área de Educação, para a atuação em seus territórios, espaços, instituições e contextos, com olhar heterogêneo, numa perspectiva intercultural e democrática e voltado para a Educação Básica.

**Parágrafo único** – As orientações e metodologia de Planejamento Estratégico compõem **documento específico**, aprovado pelo colegiado por proposição de comissão permanente de planejamento estratégico composta por membros docentes, discentes e técnico do PPGEEProf.

**Art. 58** - O PPGEEProf adota uma Política de Autoavaliação que visa a construção constante de mecanismos que mirem sempre a qualidade da formação discente e da produção intelectual, com impactos sociais.

**Parágrafo único** – A Política de Autoavaliação com a definição da metodologia que prevê a avaliação do curso por todos os seus integrantes compõe **documento específico**, aprovado pelo colegiado após elaborado por comissão específica formada por membros docentes, discentes e técnico do PPGEEProf.

## Capítulo 14
## Das Disposições Finais

**Art. 59** - A secretaria deverá manter atualizado um registro de cada aluno, no qual constarão, obrigatoriamente, o resultado do processo de seleção, a declaração de aceitação do Orientador, os créditos completados, publicações, assim como todos os dados relativos às demais exigências regimentais. Também deverão ser incluídos no registro do aluno, informações de prêmios, cargas ocupados, participações em comissões acadêmicas da UNIR, bolsas e outras menções requeridas pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIR.

**Art. 60** - Caberá ao Colegiado do PPGEEProf resolver casos omissos a este Regimento.

**Art. 61** - Das decisões da Coordenação do PPGEEProf caberá recurso ao Colegiado do Programa, e das decisões deste caberá recurso aos Conselhos da UNIR, nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal de Rondônia.

**Art. 62** - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

**Art. 63** Revogam-se as decisões em contrário, em especial o Regimento Interno do Curso de Mestrado, aprovado pela Resolução n° 443/CONSEA de 08 de julho de 2016, que aprova a Reformulação do Projeto Pedagógico e Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Educação Escolar, a Resolução nº 27/CONSEA, de 29 de abril de 2019, que aprova o Regimento do curso de Doutorado Profissional em Educação Escolar.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **MARLENE RODRIGUES**, **Coordenador(a)**, em 26/11/2021, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0822616** e o código CRC **CAE6749B**.